

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte, contemplando o atendimento individualizado de 100 (cem) unidades beneficiadas integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a realização de diagnóstico técnico ambiental, orientação especializada, elaboração de documentos e estudos necessários, bem como o assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, a formalização de requerimentos de licenciamento ambiental, enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência e a adoção de medidas necessárias à regularização dos estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022).

01

Descrição da
necessidade:

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, que atualmente abrange 19 (dezenove) municípios, em atendimento às diretrizes, metas e condicionantes estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio.

O referido convênio prevê a execução de ações estruturadas voltadas ao fortalecimento das agroindústrias familiares, dentre as quais se destaca a necessidade de regularização ambiental dos empreendimentos, condição indispensável para o seu funcionamento regular, ampliação da capacidade produtiva, inserção em mercados formais e atendimento às exigências legais aplicáveis.

No âmbito da presente demanda, identificou-se a existência de aproximadamente 100 (cem) agroindústrias distribuídas entre os municípios consorciados, em situação que demanda intervenção técnica especializada, seja para regularização completa, seja para adequação às exigências ambientais vigentes. Tais empreendimentos, embora relevantes sob o ponto de vista econômico e social, enfrentam dificuldades significativas decorrentes da complexidade dos procedimentos ambientais, da necessidade de elaboração de estudos e documentos técnicos específicos e da ausência de suporte técnico qualificado por parte dos produtores.

Esse cenário compromete diretamente a sustentabilidade das atividades desenvolvidas, expondo os empreendimentos a riscos de autuação, restrição de funcionamento e limitação de acesso a políticas públicas e canais formais de comercialização, impactando negativamente o desenvolvimento regional.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à adequação ambiental, estruturados de forma individualizada por unidade beneficiada, compreendendo a realização de diagnósticos técnicos, identificação das exigências legais aplicáveis, elaboração de documentos e estudos ambientais, bem como o acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos

		ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, licenciamento, dispensa ou não incidência. A modelagem da contratação por unidade atendida mostra-se adequada à natureza do objeto, por possibilitar maior controle da execução, rastreabilidade das ações, precisão na medição dos serviços e alinhamento com as exigências de fiscalização e prestação de contas do convênio. Ademais, a execução estruturada e acompanhada por equipe técnica qualificada possibilitará maior eficiência, padronização e celeridade nos procedimentos, aumentando a efetividade das ações e contribuindo diretamente para o cumprimento das metas pactuadas. Por fim, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, por viabilizar a regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, promover a conformidade legal das agroindústrias, fortalecer a atividade produtiva local e fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em estrita observância ao interesse público.
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Diretoria Executiva
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	Não há plano anual de contratações para o corrente ano.
04	Requisitos da contratação	A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes, metas e condicionantes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, devendo os serviços ser executados de forma contínua, estruturada, planejada, individualizada e orientada a resultados, com vistas à adequada regularização ambiental das agroindústrias beneficiadas. 2.1. Prazo e início da execução 2.1.1. Prazo de execução A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) meses, contados da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada organizar suas atividades de forma a assegurar o atendimento integral das unidades previstas dentro do período estabelecido, mantendo progressão contínua e compatível com o cronograma definido pela Administração. 2.1.2. Início da execução A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, devendo, no mesmo prazo, apresentar planejamento inicial das atividades à Administração. 2.2. Forma de execução dos serviços 2.2.1. Atendimento individualizado Os serviços deverão ser prestados mediante atendimento técnico individualizado por unidade beneficiada, sendo vedada a execução genérica,

padronizada ou dissociada das características específicas de cada empreendimento.

2.2.2. Escopo técnico mínimo

Para cada agroindústria atendida, a contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) realização de diagnóstico técnico ambiental do empreendimento;
- b) identificação e enquadramento das exigências legais aplicáveis;
- c) orientação formal ao responsável pelo estabelecimento;
- d) elaboração de documentos, relatórios, estudos ou demais instrumentos técnicos necessários;
- e) protocolo de processos ambientais junto aos órgãos competentes, quando cabível;
- f) acompanhamento técnico e administrativo dos processos ambientais;
- g) suporte técnico até a efetiva evolução da situação de regularização ambiental do empreendimento.

2.2.3. Unidade concluída

Considera-se unidade concluída aquela que apresentar, cumulativamente:

- a) diagnóstico técnico realizado;
- b) documentação técnica elaborada;
- c) processo ambiental devidamente protocolado junto ao órgão competente, quando aplicável;
- d) enquadramento formal em hipótese de dispensa ou não incidência, quando cabível;
- e) validação da execução pela fiscalização contratual.

2.3. Comprovação da execução e medição

2.3.1. Comprovação da execução

A execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação técnica individualizada por unidade atendida, incluindo relatório técnico circunstanciado, evidências das atividades realizadas, documentos produzidos e comprovação de protocolo ou enquadramento ambiental, assegurando plena rastreabilidade e verificabilidade das ações executadas.

2.3.2. Medição

A medição será realizada por unidade concluída, sendo vedado o reconhecimento de atividades parciais, preparatórias, genéricas ou que não resultem em efetiva evolução da regularização ambiental do empreendimento.

2.4. Visitas técnicas e controle das atividades

2.4.1. Visitas técnicas

A contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais sempre que necessário à adequada execução dos serviços, devendo sua realização ser comprovada por registros idôneos, inclusive documentais e fotográficos.

2.4.2. Controle e rastreabilidade

A contratada deverá manter controle técnico atualizado das unidades atendidas, contendo identificação do empreendimento, localização, estágio de execução e situação da regularização ambiental, devendo tais informações ser disponibilizadas à Administração sempre que solicitado.

2.5. Qualificação técnica e responsabilidade profissional

2.5.1. Capacidade técnica da empresa

A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive por somatória, desde que demonstrem experiência em atividades relacionadas à adequação, regularização ou licenciamento ambiental de empreendimentos, elaboração de estudos ou documentos ambientais e assessoramento técnico junto a órgãos ambientais, preferencialmente no âmbito de agroindústrias ou atividades similares, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. Registro da empresa

A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e compatível com o objeto da contratação.

2.5.3. Responsável técnico

A licitante deverá indicar profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, com formação superior em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônômica, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro ativo e regular junto ao CREA, competindo-lhe a condução técnica, coordenação, orientação e acompanhamento das atividades relacionadas à adequação e regularização ambiental dos empreendimentos atendidos.

2.5.4. Comprovação da qualificação profissional

A comprovação da qualificação do responsável técnico deverá ocorrer mediante apresentação:

- a) de diploma de graduação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônômica ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC;
- b) de comprovante de registro profissional ativo e regular junto ao CREA.

2.5.5. Vínculo do responsável técnico

A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, admitindo-se:

- a) contrato social, no caso de sócio;
- b) vínculo empregatício;
- c) contrato de prestação de serviços vigente;
- d) declaração formal de disponibilidade acompanhada de anuência expressa do profissional.

2.5.6. Participação efetiva do responsável técnico

A licitante deverá apresentar declaração formal de que o responsável técnico participará efetivamente da execução contratual, atuando diretamente na condução técnica dos serviços e no acompanhamento dos processos de

adequação e regularização ambiental junto aos órgãos competentes.

2.5.7. Substituição do responsável técnico

A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos neste processo.

2.5.8. Responsabilidade técnica pela execução

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a qual deverá abranger as atividades efetivamente desenvolvidas no âmbito da contratação.

2.6. Obrigações e responsabilidades da contratada

2.6.1. Qualidade técnica dos serviços

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo realizar, sem ônus adicional, todas as correções, complementações ou ajustes necessários, inclusive nos casos de indeferimento decorrente de falha técnica ou de serviços considerados insuficientes pela fiscalização.

2.6.2. Custos da execução

Todos os custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo despesas com deslocamento, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, sendo vedada a cobrança de valores adicionais à Administração ou aos beneficiários.

2.6.3. Ritmo de execução

A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o prazo contratual, assegurando a distribuição equilibrada das atividades ao longo da vigência e evitando concentração indevida das entregas.

2.6.4. Atendimento e suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e prestar suporte técnico contínuo aos beneficiários e à Administração, devendo responder às demandas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.6.5. Padronização dos documentos

Todos os documentos elaborados deverão seguir padrões técnicos definidos pela Administração, garantindo uniformidade, clareza, consistência e conformidade com a legislação aplicável.

2.6.6. Participação em reuniões técnicas e elaboração de Declarações

A contratada deverá participar de reuniões técnicas de acompanhamento sempre que convocada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, de forma presencial ou remota, com o objetivo de alinhamento das demandas, avaliação da execução dos serviços, apresentação de resultados e definição de ajustes necessários, não sendo admitida recusa injustificada, devendo tais atividades estar compreendidas no escopo da contratação, sem ônus adicional à Administração.

Caso a atividade objeto da contratação seja dispensada de licenciamento ambiental, a Contratada deverá apresentar Declaração de

Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente ou, quando admitido pela legislação aplicável, declaração devidamente fundamentada, demonstrando e justificando a desnecessidade da obtenção do respectivo licenciamento.

2.7. Pagamento, recursos e subcontratação

2.7.1. Recursos financeiros e pagamento

A execução contratual será custeada com recursos provenientes do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e da contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sendo o pagamento realizado de forma proporcional às unidades concluídas e aprovadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação comprobatória da execução.

2.7.2. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, vedada a subcontratação das atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica e à execução dos serviços de adequação ambiental, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

2.7.3. Vedação de cobrança aos beneficiários

É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos beneficiários atendidos.

2.8. Fiscalização, propriedade dos documentos e LGPD

2.8.1. Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, competindo ao Consórcio verificar o cumprimento das obrigações assumidas, solicitar informações, promover diligências e determinar ajustes necessários à adequada execução do objeto.

2.8.2. Propriedade dos documentos

Todos os documentos, relatórios, estudos e materiais produzidos no âmbito da contratação serão de propriedade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

2.8.3. Proteção de dados

A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o uso indevido de dados e informações a que a contratada tiver acesso em razão da execução contratual.

05	Quantidade estimada da contratação	ITEM	QUAN T.	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA

		01	100	Unidade Beneficiada	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte, contemplando o atendimento individualizado de até 100 (cem) unidades beneficiadas integrantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo a realização de diagnóstico técnico ambiental, orientação especializada, elaboração de documentos e estudos necessários, bem como o assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo, quando aplicável, a formalização de requerimentos de licenciamento ambiental, enquadramento em hipóteses de dispensa ou não incidência e a adoção de medidas necessárias à regularização dos estabelecimentos, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022).
06	Levantamento de mercado	Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar, analisar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa consistente na prestação de serviços técnicos especializados voltados à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022). A análise foi realizada considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade administrativa, bem como a necessidade de garantir adequada execução das atividades, rastreabilidade dos procedimentos, atendimento individualizado das unidades beneficiadas e cumprimento das exigências ambientais e das obrigações relacionadas ao convênio. 3.1. EXECUÇÃO DIRETA PELO CONSÓRCIO Descrição da alternativa A alternativa consistiria na execução direta das atividades pelo próprio Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, mediante utilização de servidores próprios ou apoio dos municípios consorciados, abrangendo atividades de orientação, acompanhamento, elaboração documental e condução dos procedimentos ambientais necessários à regularização das agroindústrias beneficiadas. Vantagens identificadas a) maior controle direto sobre a execução das atividades; b) possibilidade de internalização de conhecimento técnico; c) atuação diretamente vinculada à estrutura administrativa do Consórcio. Desvantagens identificadas a) inexistência de estrutura técnica especializada suficiente para atendimento simultâneo das demandas distribuídas entre os municípios consorciados; b) ausência de equipe técnica própria com formação específica e experiência compatível com a complexidade das atividades ambientais			

envolvidas;

c) limitação operacional para realização de visitas técnicas, elaboração de estudos ambientais e acompanhamento contínuo dos processos administrativos;

d) inviabilidade de estruturação administrativa e técnica em tempo compatível com o cronograma do convênio;

e) risco de comprometimento das metas pactuadas e da prestação de contas do instrumento convenial.

Conclusão

A alternativa foi considerada inviável sob o ponto de vista técnico e operacional, diante da insuficiência de estrutura própria para execução adequada, contínua e especializada das atividades necessárias à regularização ambiental das unidades beneficiadas.

3.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PONTUAIS E FRAGMENTADOS

Descrição da alternativa

A alternativa consistiria na contratação isolada e independente de serviços específicos, tais como elaboração de documentos ambientais, emissão de relatórios técnicos ou acompanhamento eventual de procedimentos administrativos junto aos órgãos ambientais competentes.

Vantagens identificadas

- a) flexibilidade para contratação conforme demanda específica;
- b) possibilidade de atendimento pontual de determinadas necessidades;
- c) eventual redução de custos imediatos em demandas isoladas.

Desvantagens identificadas

- a) ausência de continuidade técnica e operacional;
- b) fragmentação da execução e dificuldade de integração das atividades;
- c) risco de despadronização dos procedimentos técnicos;
- d) deficiência no acompanhamento sistemático das unidades beneficiadas;
- e) dificuldade de controle e fiscalização da execução;
- f) possibilidade de comprometimento da efetividade da regularização ambiental dos empreendimentos.

Conclusão

A alternativa mostrou-se tecnicamente inadequada, por não assegurar atendimento contínuo, integrado, padronizado e orientado a resultados, características indispensáveis à adequada execução do objeto.

3.3. REALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CAPACITAÇÕES OU ORIENTAÇÕES COLETIVAS

Descrição da alternativa

A alternativa consistiria na realização de cursos, oficinas, treinamentos ou orientações coletivas voltadas aos produtores e responsáveis pelas agroindústrias, visando à disseminação de informações relacionadas à legislação ambiental e aos procedimentos de regularização.

Vantagens identificadas

- a) disseminação ampla de conhecimento técnico;

		b) fortalecimento institucional e educativo; c) otimização de recursos por meio de ações coletivas. Desvantagens identificadas a) ausência de acompanhamento individualizado dos empreendimentos; b) impossibilidade de atendimento das especificidades técnicas de cada unidade; c) inexistência de suporte técnico contínuo; d) incapacidade de assegurar efetiva condução dos processos ambientais; e) insuficiência para garantir a regularização ambiental das agroindústrias. Conclusão A alternativa foi considerada insuficiente para atendimento da necessidade administrativa, uma vez que não assegura execução técnica individualizada nem acompanhamento efetivo dos processos de adequação ambiental. 3.4. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS Descrição da alternativa A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos voltados à adequação e regularização ambiental das agroindústrias beneficiadas, mediante atendimento individualizado das unidades, disponibilização de responsável técnico habilitado e acompanhamento contínuo das atividades e procedimentos ambientais necessários. Vantagens identificadas a) disponibilização de equipe técnica qualificada e habilitada; b) execução contínua, estruturada e padronizada das atividades; c) atendimento individualizado das unidades beneficiadas; d) realização de acompanhamento técnico sistemático; e) maior controle e rastreabilidade da execução; f) suporte adequado à fiscalização e à prestação de contas do convênio; g) maior segurança quanto ao cumprimento das metas estabelecidas; h) aumento da eficiência e da efetividade das ações de regularização ambiental; i) compatibilidade com a complexidade técnica do objeto. Desvantagens identificadas a) necessidade de contratação de fornecedor especializado; b) dependência de suporte técnico externo durante a execução contratual. Conclusão A alternativa foi considerada a mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da demanda administrativa, por assegurar execução técnica contínua, individualizada, estruturada e compatível com as necessidades identificadas no âmbito do convênio.
--	--	--

3.5. ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR

A pesquisa de mercado evidenciou a existência de empresas aptas à execução do objeto, ainda que em quantitativo restrito, em razão do elevado grau de especialização técnica exigido para prestação de serviços relacionados à adequação e regularização ambiental de empreendimentos.

Verificou-se que o mercado apresenta fornecedores com capacidade técnica compatível com o objeto, especialmente empresas com atuação na área ambiental e experiência em elaboração de estudos, condução de processos ambientais e assessoramento técnico junto aos órgãos competentes.

Tal característica evidencia a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos proporcionais à complexidade da contratação, de forma a garantir que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional e técnica para execução adequada dos serviços.

3.6. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços comuns de natureza predominantemente técnica, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conclui-se pela viabilidade da realização da contratação mediante Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade mostra-se adequada por possibilitar:

- a) ampla competitividade;
- b) maior transparência do procedimento;
- c) ampliação da participação de fornecedores;
- d) economicidade;
- e) seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- f) julgamento objetivo das propostas;
- g) observância simultânea dos requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução contratual.

O critério de julgamento deverá ocorrer pelo menor preço, observadas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de qualificação definidas no processo.

3.7. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de adequação e regularização ambiental constitui a solução mais adequada, eficiente e administrativamente viável para atendimento da demanda identificada.

A solução escolhida assegura execução padronizada, acompanhamento técnico contínuo, atendimento individualizado das unidades beneficiadas, rastreabilidade das ações, suporte adequado à fiscalização e plena aderência às exigências estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, atendendo, assim, ao interesse público envolvido e às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

07	Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)	A estimativa do valor da contratação foi realizada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores com atuação compatível com o objeto pretendido, considerando a natureza técnica, especializada e continuada dos serviços de adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte vinculadas aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR. Para fins de formação da estimativa, foram solicitadas cotações diretamente a empresas atuantes na área ambiental, especialmente na prestação de serviços relacionados à elaboração de estudos ambientais, regularização de empreendimentos, condução de processos administrativos ambientais e assessoramento técnico junto aos órgãos competentes. A análise das propostas recebidas demonstrou compatibilidade entre os valores praticados no mercado e as características da contratação, considerando a complexidade técnica dos serviços, a necessidade de atendimento individualizado das unidades beneficiadas, a exigência de acompanhamento contínuo dos processos ambientais, a responsabilidade técnica envolvida e a abrangência regional da execução, que compreende agroindústrias distribuídas entre os municípios integrantes do Consórcio. Considerou-se, ainda, para composição da estimativa, a necessidade de realização de visitas técnicas presenciais, elaboração de documentos individualizados, acompanhamento administrativo junto aos órgãos ambientais competentes e atendimento das exigências técnicas estabelecidas no âmbito do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025. A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente com base em cotações diretas junto a fornecedores do ramo, em razão das especificidades do objeto e da limitação de parâmetros equivalentes disponíveis em bases públicas, especialmente considerando o elevado grau de especialização técnica dos serviços pretendidos, estando os documentos comprobatórios devidamente anexados ao processo administrativo. O valor estimado da contratação foi definido a partir da análise comparativa das propostas obtidas, adotando-se metodologia compatível com a realidade de mercado e adequada às características da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que o detalhamento do valor estimado será tratado como informação de caráter sigiloso no âmbito do procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se sua divulgação no momento legalmente oportuno e observadas as regras aplicáveis ao certame.
08	Descrição da solução como um todo	A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos voltados à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, mediante atendimento técnico individualizado por unidade beneficiada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e demais disposições

pertinentes à matéria.

A solução foi estruturada de forma a assegurar atendimento técnico especializado, contínuo, padronizado e orientado a resultados, contemplando todas as etapas necessárias à adequada condução dos processos de regularização ambiental dos empreendimentos atendidos, desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento técnico e administrativo das demandas perante os órgãos ambientais competentes.

A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, a realização de visitas técnicas, levantamento de informações, análise individualizada das condições de cada empreendimento, identificação das exigências legais aplicáveis, orientação técnica aos responsáveis pelas agroindústrias, elaboração de documentos, relatórios, formulários, estudos e demais instrumentos técnicos necessários, bem como protocolo e acompanhamento de processos administrativos ambientais, quando cabível.

A solução contempla atendimento técnico individualizado por unidade beneficiada, considerando que cada agroindústria possui características próprias relacionadas à atividade desenvolvida, porte do empreendimento, localização, estrutura física, sistema produtivo, potencial poluidor, enquadramento legal e exigências específicas dos órgãos ambientais competentes, circunstância que inviabiliza a adoção de soluções genéricas, padronizadas ou desvinculadas das particularidades de cada caso concreto.

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônoma, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cabendo à contratada garantir a adequada condução técnica das atividades, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando exigidas, e observância integral das normas técnicas e legais aplicáveis.

A solução adotada prevê acompanhamento técnico contínuo e sistemático das unidades atendidas, permitindo maior controle das atividades executadas, rastreabilidade das ações realizadas e monitoramento da evolução dos processos de regularização ambiental, garantindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no convênio e à adequada prestação de contas dos recursos públicos envolvidos.

A contratação foi estruturada com medição por unidade concluída, considerando-se como concluída a agroindústria que possuir diagnóstico técnico realizado, documentação ambiental elaborada e processo devidamente protocolado junto ao órgão competente ou formalmente enquadrado em hipótese de dispensa ou não incidência, devidamente validado pela fiscalização contratual.

Tal modelagem possibilita maior precisão no controle da execução, evitando medições genéricas ou desvinculadas da efetiva entrega do resultado pretendido, assegurando compatibilidade entre a execução dos serviços, os pagamentos realizados e os objetivos da contratação, além de fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle administrativo.

A solução contempla, ainda, a realização de visitas técnicas presenciais sempre que necessárias à adequada execução dos serviços, bem

como manutenção de controle técnico atualizado das unidades atendidas, contendo informações relativas à identificação dos empreendimentos, estágio de execução, situação da regularização ambiental e histórico das providências adotadas.

Todos os documentos produzidos deverão observar padrões técnicos definidos pela Administração, garantindo uniformidade, clareza, consistência e conformidade com a legislação aplicável, devendo a contratada manter canal permanente de atendimento e suporte técnico aos beneficiários e à Administração durante toda a execução contratual.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, complementações e ajustes necessários, inclusive nos casos de exigências complementares formuladas pelos órgãos ambientais competentes ou indeferimentos decorrentes de falhas técnicas verificadas na execução.

Todos os custos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, equipamentos e demais despesas operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração ou aos beneficiários atendidos.

A solução adotada contempla, ainda, mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual, incluindo monitoramento da execução pela Administração, realização de diligências, solicitação de documentos comprobatórios, participação da contratada em reuniões técnicas de alinhamento e acompanhamento, bem como exigência de comprovação individualizada das atividades executadas por unidade beneficiada.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes, metas e exigências estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, especialmente no que se refere à adequada aplicação dos recursos públicos, cumprimento das metas pactuadas e comprovação da execução das ações previstas.

A solução mostra-se adequada às necessidades identificadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, pois possibilita execução técnica contínua, especializada, padronizada e compatível com a complexidade do objeto, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento dos mecanismos de controle, suporte adequado à fiscalização e à prestação de contas do convênio, além de contribuir diretamente para a regularização ambiental das agroindústrias familiares, fortalecimento da atividade produtiva local e promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, conclui-se pela viabilidade da realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade eletrônica mostra-se adequada por

		possibilitar maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, transparência, eficiência procedimental e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas integralmente as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no processo. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço, observada a integral observância dos requisitos técnicos, operacionais e de qualificação exigidos para adequada execução contratual. Considerando as peculiaridades da contratação e visando ampliar a competitividade do certame, o orçamento estimado da contratação será tratado sob caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado apenas no momento legalmente oportuno, conforme as regras aplicáveis ao procedimento licitatório.
09	Parcelamento da contratação ou não parcelamento da solução	Procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e operacional do parcelamento da solução, concluindo-se que o objeto da presente contratação não comporta fracionamento sem prejuízo à eficiência da execução, à padronização dos procedimentos e ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução pretendida envolve a prestação de serviços técnicos contínuos e integrados voltados à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte distribuídas entre os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, demandando atuação coordenada, padronizada e sistemática ao longo de toda a execução contratual. A eventual divisão da contratação em múltiplos contratos, prestadores ou etapas independentes comprometeria significativamente a uniformidade técnica dos procedimentos, o controle das atividades executadas, a rastreabilidade das informações e a integração das ações desenvolvidas, especialmente considerando que os serviços possuem natureza interdependente e exigem acompanhamento contínuo das unidades beneficiadas. Além disso, o parcelamento poderia gerar divergências metodológicas, inconsistências técnicas na elaboração dos documentos ambientais, fragmentação do acompanhamento dos processos administrativos e dificuldade de consolidação das informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025. Sob o aspecto operacional, a contratação centralizada possibilita maior eficiência administrativa, melhor coordenação das atividades, uniformização dos fluxos de trabalho, otimização da comunicação com os órgãos ambientais competentes e padronização dos documentos técnicos produzidos, fatores essenciais para garantir adequada execução contratual e atendimento das metas pactuadas. Também se verificou que o mercado fornecedor apto à execução do objeto possui capacidade para atendimento integral da demanda, não havendo restrição indevida à competitividade decorrente da adoção da contratação em solução única e integrada. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente justificável, operacionalmente adequado e mais vantajoso

		para a Administração, por assegurar maior eficiência na execução, fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização, padronização dos procedimentos técnicos e melhor atendimento ao interesse público envolvido.
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	A presente contratação tem como objetivo principal promover a adequada adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, mediante execução técnica contínua, especializada, padronizada e individualizada das atividades necessárias ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis. Como resultados pretendidos com a contratação, busca-se: a) ampliar o número de agroindústrias com situação ambiental regularizada ou formalmente inseridas em processo de regularização junto aos órgãos competentes; b) assegurar maior conformidade ambiental dos empreendimentos atendidos, reduzindo riscos de autuações, restrições administrativas, embargos ou paralisações de atividades decorrentes da ausência de regularização; c) proporcionar atendimento técnico qualificado e acompanhamento contínuo das unidades beneficiadas, garantindo maior segurança técnica e administrativa na condução dos processos ambientais; d) promover padronização dos procedimentos técnicos, documentos e fluxos operacionais relacionados à adequação ambiental dos empreendimentos; e) fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e rastreabilidade das ações executadas no âmbito do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025; f) assegurar maior eficiência administrativa na execução das ações vinculadas ao convênio, especialmente quanto ao cumprimento das metas pactuadas e à adequada prestação de contas dos recursos públicos envolvidos; g) fomentar o fortalecimento das agroindústrias familiares, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, agregação de valor à produção local, ampliação das condições de comercialização e promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados; h) garantir maior efetividade na execução dos serviços mediante controle individualizado das unidades atendidas e medição vinculada à efetiva conclusão das etapas técnicas previstas. A solução adotada também permitirá maior integração das informações, acompanhamento sistemático da evolução dos processos ambientais e uniformidade técnica das ações desenvolvidas, assegurando maior eficiência na condução administrativa e operacional da contratação. Caso ocorram intercorrências durante a execução contratual, tais como inconsistências técnicas, insuficiência documental, exigências complementares formuladas pelos órgãos ambientais, atrasos na execução, necessidade de ajustes técnicos ou quaisquer situações que possam comprometer o andamento regular dos serviços, deverão ser adotadas imediatamente as providências administrativas e técnicas necessárias à regularização da situação identificada.

		Nessas hipóteses, a contratada deverá promover, sem ônus adicional à Administração, todas as correções, complementações, ajustes, readequações ou reapresentações documentais necessárias ao adequado prosseguimento dos processos ambientais e à plena execução contratual, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização. A Administração realizará acompanhamento contínuo da execução dos serviços, podendo promover diligências, solicitar documentos e informações complementares, exigir adequações técnicas, convocar reuniões de alinhamento, determinar medidas corretivas e adotar os mecanismos de fiscalização e controle necessários à garantia da adequada execução contratual. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, deficiência técnica na execução, inexecução parcial, atraso injustificado ou não atendimento das exigências estabelecidas no processo, poderão ser aplicadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo notificações, determinações de correção, glosas de medição, aplicação de penalidades e demais providências previstas na legislação e no instrumento contratual. Dessa forma, a contratação mostra-se apta a proporcionar atendimento técnico qualificado, fortalecimento dos mecanismos de controle da execução, maior eficiência administrativa e adequada regularização ambiental das agroindústrias beneficiadas, assegurando plena compatibilidade entre a solução adotada, os objetivos do convênio e o interesse público envolvido.
11	Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)	Após análise da necessidade administrativa e das características da solução proposta, verificou-se que a presente contratação possui natureza predominantemente autônoma, sendo suficiente, por si só, para atendimento das demandas relacionadas à adequação e regularização ambiental das agroindústrias beneficiadas no âmbito do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025. No entanto, considerando a complexidade dos procedimentos ambientais e as particularidades de cada empreendimento, poderá haver necessidade futura de contratações acessórias, complementares ou interdependentes relacionadas à execução de adequações físicas, estruturais ou operacionais eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais competentes durante a tramitação dos processos de regularização. Tais contratações, caso necessárias, poderão envolver, exemplificativamente: a) execução de obras, reformas ou adequações estruturais nos empreendimentos; b) implantação de sistemas de tratamento, armazenamento ou destinação de resíduos e efluentes; c) execução de serviços técnicos específicos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais; d) elaboração de estudos complementares de natureza específica não abrangidos no escopo da presente contratação; e) aquisição de equipamentos, materiais ou estruturas necessárias ao atendimento de condicionantes ambientais. Ressalta-se, contudo, que eventuais contratações futuras possuirão

		natureza independente e não integram o escopo da presente contratação, a qual se restringe à prestação de serviços técnicos de adequação e regularização ambiental, compreendendo diagnóstico, orientação, elaboração documental e acompanhamento dos processos administrativos ambientais. Destaca-se, ainda, que a eventual necessidade de adequações físicas ou complementações estruturais nos empreendimentos não compromete a viabilidade da presente contratação, mas reforça a importância do acompanhamento técnico especializado previsto na solução adotada, o qual permitirá a correta identificação das exigências aplicáveis a cada unidade beneficiada. Dessa forma, conclui-se que não há, neste momento, contratação correlata obrigatória ou condição prévia indispensável à execução da presente solução, sem prejuízo da possibilidade de futuras contratações complementares decorrentes das necessidades específicas identificadas durante a execução dos serviços.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	A presente contratação possui natureza predominantemente técnica e administrativa, não envolvendo, em regra, atividades diretamente causadoras de impactos ambientais significativos, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços especializados voltados à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR. Ao contrário, a solução adotada possui caráter essencialmente mitigador e corretivo, contribuindo diretamente para a melhoria das condições ambientais dos empreendimentos atendidos, mediante orientação técnica especializada, identificação das exigências legais aplicáveis, acompanhamento dos processos ambientais e promoção da regularização das atividades desenvolvidas. Como impactos ambientais positivos esperados com a contratação, destacam-se: a) fortalecimento da conformidade ambiental das agroindústrias beneficiadas; b) redução de situações de irregularidade ambiental nos empreendimentos atendidos; c) incentivo à adoção de práticas ambientalmente adequadas; d) melhoria do controle ambiental das atividades produtivas desenvolvidas; e) adequação dos empreendimentos às exigências dos órgãos ambientais competentes; f) redução de riscos de contaminação ambiental decorrentes de manejo inadequado de resíduos, efluentes ou demais atividades potencialmente poluidoras; g) promoção da conscientização ambiental dos beneficiários atendidos; h) fortalecimento do desenvolvimento sustentável regional. Embora os impactos ambientais decorrentes da própria execução contratual sejam considerados reduzidos, poderão ocorrer impactos indiretos

		relacionados principalmente à realização de deslocamentos para visitas técnicas presenciais, utilização de materiais de escritório, emissão de documentos e consumo de recursos operacionais necessários à prestação dos serviços. Visando minimizar tais impactos, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes medidas: a) priorização da utilização de documentos em meio digital; b) racionalização de deslocamentos técnicos e otimização de roteiros de atendimento; c) adoção de práticas de redução de consumo de papel e demais materiais; d) correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades; e) utilização de procedimentos técnicos alinhados às boas práticas ambientais. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, responsabilidade ambiental, eficiência e racionalização de recursos durante toda a execução contratual. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui potencial de geração de impactos ambientais predominantemente positivos, contribuindo diretamente para a promoção da regularização ambiental dos empreendimentos beneficiados, fortalecimento das práticas sustentáveis e melhoria das condições ambientais das atividades desenvolvidas na região de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.
13	Designação de Fiscal do Contrato	O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.
14	Justificativa Orçamento Sigiloso	O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances do procedimento licitatório, sendo divulgado apenas após a conclusão da etapa competitiva, em conformidade com a legislação aplicável, com o objetivo de preservar a competitividade do certame, ampliar a efetividade da disputa e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se em razão das particularidades do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados voltados à adequação e regularização ambiental de agroindústrias familiares e de pequeno porte distribuídas entre os municípios consorciados, envolvendo execução contínua, atendimento individualizado das unidades beneficiadas, acompanhamento técnico dos processos ambientais e atuação direta junto aos órgãos ambientais competentes. Trata-se de contratação com elevado grau de especificidade técnica, cuja composição de custos pode variar significativamente em razão de fatores como deslocamentos entre municípios, logística de atendimento regionalizado, necessidade de visitas técnicas presenciais, elaboração de documentos individualizados, complexidade das exigências ambientais

aplicáveis a cada empreendimento, estrutura operacional da empresa, metodologia de execução adotada e qualificação técnica dos profissionais envolvidos.

Além disso, verificou-se, durante o levantamento de mercado, que o segmento apresenta quantitativo restrito de fornecedores com efetiva capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto, especialmente considerando a necessidade de atuação regional, responsabilidade técnica em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônômica, acompanhamento contínuo das unidades beneficiadas e observância das exigências estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

Nesse contexto, a divulgação prévia do orçamento estimado poderia induzir os licitantes à formulação de propostas vinculadas ao limite orçamentário previamente conhecido, reduzindo a competitividade efetiva da disputa e comprometendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A manutenção do sigilo do orçamento também busca evitar alinhamento artificial de preços entre os participantes, minimizar riscos de direcionamento indireto das propostas e fortalecer a competitividade do certame, especialmente diante das características técnicas e operacionais específicas da contratação.

Adicionalmente, considerando que os serviços envolvem atividades técnicas executadas de forma individualizada por unidade beneficiada, a definição de preços sofre influência direta das particularidades de cada atendimento, da distribuição territorial das agroindústrias, da necessidade de acompanhamento técnico contínuo e das exigências administrativas e ambientais aplicáveis aos processos de regularização, fatores que dificultam significativa padronização de custos no mercado.

Ressalta-se que a adoção do orçamento sigiloso não afasta a observância dos princípios da legalidade, transparência, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o valor estimado da contratação permanecerá devidamente documentado no processo administrativo, acessível aos órgãos de controle e disponibilizado integralmente após o encerramento da fase competitiva, na forma da legislação aplicável.

A medida também se mostra compatível com as boas práticas de contratação pública, especialmente em objetos que envolvem serviços técnicos especializados, mercado fornecedor reduzido e necessidade de maximização da competitividade, configurando instrumento legítimo de proteção ao interesse público e de fortalecimento da eficiência do procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do orçamento sigiloso constitui medida tecnicamente adequada, administrativamente necessária e juridicamente legítima para garantir maior competitividade ao certame, evitar a fixação artificial de preços, ampliar a efetividade da disputa e assegurar melhores condições de contratação para o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

15	Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)	Com base nas análises técnicas, operacionais e mercadológicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento da demanda identificada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022). A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas, possibilitando a adequada execução das atividades voltadas à adequação e regularização ambiental das agroindústrias familiares e de pequeno porte pertencentes aos municípios consorciados, mediante atendimento técnico contínuo, especializado, individualizado e compatível com a complexidade do objeto. As análises realizadas evidenciaram a existência de mercado fornecedor apto à execução integral dos serviços, bem como a viabilidade técnica e operacional da modelagem adotada, especialmente quanto à execução por unidade atendida, acompanhamento contínuo das atividades e medição vinculada à efetiva conclusão das etapas técnicas previstas. Verificou-se, ainda, que a solução escolhida possibilita maior eficiência administrativa, fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização, padronização dos procedimentos técnicos, rastreabilidade das ações executadas e adequada prestação de contas dos recursos vinculados ao convênio. Concluiu-se também que o não parcelamento da solução constitui medida tecnicamente justificável e operacionalmente mais adequada, considerando a necessidade de execução integrada, contínua e padronizada dos serviços. Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, conclui-se pela viabilidade da realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de qualificação estabelecidas no processo. A adoção da modalidade eletrônica mostra-se adequada por possibilitar maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores, transparência, eficiência procedimental e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios aplicáveis às contratações públicas. Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo destinado à realização do competente processo licitatório e posterior formalização da contratação.
----	---	--

Sananduva, 10 de julho de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO.